



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
Autor: Poder Executivo – Ref. PLC nº 005/2019, de 09/10/2019.

ALTERA O ART. 74, DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º A Lei 1.122, de 23 de novembro de 1990, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 74...**

Parágrafo único. Revogado.

§1º - Ficam excetuados os casos de vacância do cargo efetivo ou em comissão motivados por falecimento, exoneração de ofício ou a pedido, demissão ou aposentadoria, quando na extinção do vínculo poder ser pago as férias em pecúnia ao servidor, ficando limitado a um período já adquirido de férias a que o servidor tenha direito, ou seja, trinta dias, além das férias proporcionais em aquisição.

§2º - O servidor que estiver afastado em licença médica há pelo menos dois anos pelo Instituto de Previdência Municipal e vier a se aposentar por invalidez, poderá receber os dois últimos períodos de férias aquisitivas em pecúnia em sua rescisão.”

Art. 2º As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 17 de Fevereiro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo